

Lei Nº 2.038 de 25 de Fevereiro de 2015

“DISPÕE SOBRE PRIORIZAÇÃO NA TRAVESSIA DA Balsa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a priorizar na travessia de balsa administradas pelo Município, os seguintes veículos:

I – IMA;

II – CEMIG/Empreiteira conveniada;

III – Caminhão do Leite;

IV - Veículo conduzindo professores que prestam serviços ao município de São Romão e Municípios vizinhos;

V – CORREIOS.

Art. 2º- A prioridade prevista para os itens I, II e III do artigo supra, será tanto de ida como retorno, enquanto estiverem prestando serviços ao Município de São Romão-MG.

Art. 3º- A prioridade prevista para o item IV será válida com apresentação de Declaração da Escola em que trabalha.

Art. 4º- Os veículos Ambulâncias e similares constantes no artigo 1º da Lei nº 1.979/2012, terão prioridade se estiverem conduzindo pacientes enfermos/acamados, ou sendo solicitado pela Unidade de Urgência e Emergências com a devida comprovação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 25 de Fevereiro de 2015.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro

Prefeito Municipal